

SUBEIXO - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
Objetivo Estratégico: Preservar, conservar as bacias hidrográficas e recuperar aquelas cujos recursos hídricos estejam em situação de vulnerabilidade.
EIXO ESTRATÉGICO - HABITAÇÃO
SUBEIXO - PROVISÃO HABITACIONAL
Objetivo Estratégico: Ampliar a provisão de moradia digna para famílias de baixa renda, considerando as diversidades socioeconômicas e regionais.
SUBEIXO - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
Objetivo Estratégico: Melhorar as condições de habitabilidade e a segurança da posse em assentamentos precários.
SUBEIXO - QUALIDADE E MODERNIZAÇÃO PRODUTIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Objetivo Estratégico: Ampliar a qualidade e a modernização do setor da construção civil, com adoção de práticas sustentáveis.
EIXO ESTRATÉGICO - SANEAMENTO BÁSICO
SUBEIXO - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO
Objetivo Estratégico: Universalizar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico.
SUBEIXO - PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Objetivo Estratégico: Melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico.
EIXO ESTRATÉGICO - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBEIXO - MOBILIDADE URBANA
Objetivo Estratégico: Tornar os deslocamentos urbanos sustentáveis, priorizando o transporte público coletivo e a segurança viária.
SUBEIXO - DESENVOLVIMENTO URBANO
Objetivo Estratégico: Fomentar transformações urbanísticas estruturais sustentáveis, com foco em acessibilidade, orientadas para o cumprimento da função social da cidade.
EIXO ESTRATÉGICO - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E REGIONAL
SUBEIXO - PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Objetivo Estratégico: Promover o planejamento e o uso coordenado do território brasileiro de forma integrada com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
SUBEIXO - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO
Objetivo Estratégico: Promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável nas regiões prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
SUBEIXO - IRRIGAÇÃO
Objetivo Estratégico: Ampliar a área irrigada em bases ambientalmente sustentáveis.
EIXO ESTRATÉGICO - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
SUBEIXO - GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES
Objetivo Estratégico: Reduzir os riscos de desastres, com efetivação da integração de políticas públicas e fortalecimento das capacidades dos atores do Sínpec.
SUBEIXO - GESTÃO DE DESASTRES
Objetivo Estratégico: Melhorar a capacidade e a tempestividade de resposta e reconstrução pós-desastres.
PERSPECTIVA PARCERIAS E FOMENTO
EIXO ESTRATÉGICO - PARCERIAS E FOMENTO
SUBEIXO - PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO E INTERNACIONAL
Objetivo Estratégico: Atrair investimentos privados e internacionais para prestação de serviços e desenvolvimento de infraestrutura regional e urbana.
SUBEIXO - INSTRUMENTOS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Objetivo Estratégico: Otimizar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional.
PERSPECTIVA GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA
EIXO ESTRATÉGICO - GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA
SUBEIXO - GOVERNANÇA
Objetivo Estratégico: Consolidar um modelo de governança e gestão estratégica pautado pela integração e inovação, com foco em resultados.
SUBEIXO - COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA
Objetivo Estratégico: Melhorar a comunicação e a interação do MDR com os públicos interno e externo, priorizando o uso de ferramentas digitais.
SUBEIXO - GESTÃO DE PESSOAS
Objetivo Estratégico: Promover o desenvolvimento de competências e a valorização da força de trabalho, com foco no desempenho institucional e na melhoria do clima organizacional.
SUBEIXO - GESTÃO DE TECNOLOGIAS
Objetivo Estratégico: Prover e disponibilizar tempestivamente soluções de TIC integradas, seguras e de alto desempenho.
SUBEIXO - GESTÃO DE CONTRATOS E LOGÍSTICA
Objetivo Estratégico: Promover a excelência em contratações públicas e gestão de serviços internos.
SUBEIXO - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Objetivo Estratégico: Efetivar a plena execução orçamentária das ações finalísticas.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.709, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

Table with 6 columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo. Rows include entries for PR, Moreira Sales, Nova Londrina, and Ramiândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.690, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.842, de 11 de novembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59502.000379/2018-87, que autorizou a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil até 11/01/2022.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.702, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento da Situação de Emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE, publicado na Portaria Nº 2.677, de 25 de outubro de 2021, Diário Oficial da União Nº 202, de 26 de outubro de 2021, Seção 1, página 30, tendo em vista que já foram reconhecidos e publicados na Portaria Nº 2.644, de 19 de outubro de 2021, Diário Oficial da União Nº 199, de 21 de outubro de 2021, Seção 1, página 34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.705, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 437, de 03 de outubro de 2018, constante no processo administrativo nº 59120.000332/2017-27, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Maravilha - SC, para ações de Defesa Civil até 31/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.707, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

Table with 6 columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo. Rows include entries for BA, Lençóis, Macururé, Ponto Novo, Utinga, Barão de Melgaço, Lobato, Nova Tebas, Santo Antônio, Rio dos Índios, Monte Alegre de Sergipe, Caiabu, and Presidente Prudente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 12.792, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional, os titulares dos cargos de Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência a realizarem perícia médica oficial dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os titulares dos cargos de Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial, do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência, ficam autorizados a realizar, em caráter excepcional, a perícia médica oficial prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. As perícias de que trata o caput não se enquadram no art. 1º da Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para fins de pagamento dos bônus de que trata o art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Ato do dirigente máximo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC regulamentará as orientações e os procedimentos a serem adotados nas atividades de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 12.823, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a realização e a divulgação de audiência para tratar de Processo Administrativo Fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º do Anexo I e o inciso XIII do art. 20 do Anexo II, da Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a solicitação de audiência a conselheiro ou a presidente de turma/câmara/seção/CARF e a entrega de memoriais inerentes a processo administrativo fiscal, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

